

Contrato de Fornecimento de Equipamento

Contrato nº 62/2016
Carta Convite nº 10/2016
Processo Licitatório nº 33/2016

Aquisição de equipamento novo para a Secretaria Municipal da Agricultura.

Município de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a empresa **Transtecno Máquinas e Equipamentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.082.904/0001-06, localizada na Av. Senador Alberto Pasqualini, nº 1.234, bairro centro, no Município de Três de Maio, representada pelo Sr. Roger Perinazzo, sócio-administrador, portador do CPF nº 008.696.590-57, abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Carta Convite nº 10/2016**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte equipamento, nos exatos termos constantes do edital **Carta Convite nº 10/2016**:

Qtde.	Unid.	Especificação	Marca/Modelo
01	Un.	<p>Esteira transportadora com 9 metros de comprimento em formato de "V", com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Estrutura em tubos regulares e cantoneiras treliçadas, montada sobre eixos reforçados;• Movimento por rodas aro 13 com pneus;• Altura da estrutura de 400mm;• Apoio inferior com rodízios;• Correia emborrachada garra baixa 510mm;• Roletes em tubos metálicos, eixo em aço trefilado e buchas de nylon;• Pintura em acabamento com solofoz, fundo anticorrosivo, cobertura em esmalte sintético industrial;• Acionamento da correia por motoredutor 220 V;	Transtecno/ ESMV0048

	<ul style="list-style-type: none"> • Cabo para tomada de força; • Levante elétrico; • Moega de 2.500x1.200x500 mm com tampa; 	
	Engate para transporte.	

Cláusula Segunda - Da Fiscalização e Recebimento do Serviço

A **Contratante** exercerá a fiscalização e avaliação das características do equipamento entregue, através de um funcionário indicado pela mesma.

Parágrafo Primeiro - O equipamento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Santa Cecília do Sul, sito a Rua Porto Alegre, 537, sem qualquer custo adicional.

Parágrafo Segundo - Quando da entrega do equipamento, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

Parágrafo Terceiro - Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Quarto - Fica designado por parte da **Contratante** o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega constante no Edital supramencionado.

Cláusula Terceira - Do Prazo

A **Contratada** deverá entregar o bem ao Município conforme solicitação emitida, com prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos.

Parágrafo Único - Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da previa aprovação, por escrito, do **Contratante**.

Cláusula Quarta - Do Valor

O preço global a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento do objeto do presente contrato descritos na cláusula primeira é de R\$ 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais) sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal contendo a identificação da Carta Convite nº 10/2016.

Cláusula Quinta - Do Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10(dez) dias após o recebimento dos bens, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto

contratado, de acordo com o art. 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

Parágrafo Segundo - Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora.

Cláusula Sexta - Do Reajuste de Preços

Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de maio de 1995 e Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Cláusula Sétima - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e vigorará por 12 (doze) meses findando com o término da garantia.

Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da lei-de-meios do exercício de 2016, na seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:

08.01 - Secretaria da Agricultura

4490.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

1049 - Aquisição Veículo/Máquinas/Equip/Implementos

Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratante

Compete ao CONTRATANTE:

I - fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II - receber o objeto contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III - efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato;

IV - fornecer o termo de início do serviço.

Parágrafo Único - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do serviço.

Cláusula Décima - Das Obrigações da Contratada

À CONTRATADA obriga-se:

I - executar o objeto deste contrato;

- II - assegurar a garantia da qualidade do objeto;
- III - assumir todas as despesas necessárias à entrega do objeto contratado;
- IV - atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, contidas na Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978;
- V - assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
- VI - os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objetos deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;
- VII - na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir ao CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato;
- VIII - indenizar terceiros e o CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IX - cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades e Multas

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- I - pela recusa ou atraso injustificado de início dos serviços, na sua entrega total ou de suas etapas nos prazos previstos neste contrato, contados da data de convocação feita por escrito pelo CONTRATANTE, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato. Após esse prazo, será aplicada, também, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- II - pela entrega dos serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para adequação, será aplicada multa compensatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena

prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

III - quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, referente aos serviços, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por reincidência, sendo que, a licitante terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

IV - pela subcontratação de serviços será anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

V - pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Cláusula Décima Segunda - Da Aplicação das Penalidades e Multas

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, o CONTRATANTE notificará à CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos materiais ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Terceira - Dos Motivos de Rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independentemente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II - recusa injustificada de início dos serviços; atraso injustificado no início dos serviços, na sua entrega total ou de suas etapas; reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, entrega em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do CONTRATANTE; bem como, quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III - quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

Cláusula Décima Quarta - Dos Direitos da Administração

À CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

Cláusula Décima Quinta - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 30 de maio de 2016.

**Município de Santa Cecília do Sul
Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante**

**Transtecno Máquinas e Equipamentos Ltda
CNPJ 17.082.904/0001-06
Roger Perinazzo
Contratada**

Testemunhas:
